

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Florisvaldo Alves da Silva
Coordenador Geral/CGAG

Dê ciência Publique-se Cumpra-se

PORTRARIA N° 75 /GAB/CGAG Porto Velho, 07 de Novembro de 2012

O COORDENADOR GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 3º, do Decreto n° 8975, de 31 de janeiro de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **Alex Teixeira Andrade**, matrícula 300121055, Assessor Especial II, **Anderson Marcelino dos Reis**, matrícula n. 200002072, Assessor Especial I e **Elzinete Andrade Silva**, matrícula n. 300103057, Chefe de Núcleo I, para sobre a presidência do primeiro, comporem a Comissão para fins de acompanhamento, fiscalização direta e indireta e recebimento dos serviços de controle de pragas e vetores urbanos (desinsetização, desratização, descupinização, controle de moscas, controle de formigas etc.), para atender o Complexo Rio Madeira, efetuado pela empresa IMUNIZADORA COMBATE LTDA - ME, em atendimento ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, apresentando relatório a respeito, que servirá de base inclusiva para realização dos pagamentos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Florisvaldo Alves da Silva
Coordenador Geral/CGAG

Dê ciência Publique-se Cumpra-se

CONEDCA

RESOLUÇÃO N.º 12 CONEDCA-RO, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA o Cronograma de Reuniões Ordinárias de 2012 do CONEDCA-RO.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia – CONEDCA/RO, no uso das atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação unânime dos Conselheiros do respectivo Colegiado na 114ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2012.

CONSIDERANDO, o Cronograma de Reuniões deste Colegiado publicado através da Resolução n.º 18 de 22 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO, a data da 2ª reunião que aconteceria no dia 21 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO, a importância da presença da Presidente do Conselho na referida reunião;

CONSIDERANDO, a impossibilidade da Presidente não poder se fazer presente na data mencionada, tendo em vista que estará participando do **IV ENCONTRO NACIONAL DE REPRESENTANTES DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS DOS DIREITOS E TUTELARES – ESCOLA DE CONSELHOS**, nos dias 20 a 22 de novembro de 2012, em Brasília – Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a 2ª Reunião Ordinária 212º, para 28 de novembro de 2012.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ANA VALESKA DUARTE
Presidente/CONEDCA

RESOLUÇÃO N.º 013 CONEDCA-RO, DE 13 de novembro de 2012.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia - CONEDCA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a deliberação e aprovação unânime dos Conselheiros do respectivo Colegiado, em Reunião Ordinária n.º 211º realizada no dia 07 de novembro de 2012.

Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente de Rondônia-CONEDCA/RO.

Considerando, a necessidade latente de fortalecer o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando-lhe, inclusivamente, maior autonomia;

Considerando, a necessidade de regulamentar as atribuições das Comissões Temáticas;

Considerando, a necessidade de adotar procedimentos referentes ao processo eleitoral e das Comissões Permanentes;

Considerando, a necessidade fortificar o comprometimento dos membros do CONEDCA/RO;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia -CONEDCA/RO, que, sob a forma de anexo, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento interno anterior, e suas respectivas Resoluções de n.º 16 e 18 de 23 de junho de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

ANA VALESKA DUARTE
Presidente/CONEDCA

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rondônia, criado pela Lei Estadual n.º 2.760, 5 de junho de 2012.

Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de XXXXX, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Estadual.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CONEDCA/RO, conforme Lei n.º 1990 de 26 de novembro de 2008, é órgão deliberativo normatizador e controlador da política de atendimento, proteção e defesa da criança e do adolescente, vinculado administrativamente Secretaria de Estado da Assistência Social/SEAS, preservada sua autonomia, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88 da Lei nº 8069 de 13/07/90, tem o seu funcionamento regulado por este Regimento, com atribuição em todo Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO - II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 4º - Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Compete:

I – Acompanhar todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, e se fará representar paritariamente junto às mesmas instâncias, realizando estudos, debates e propondo ações.

II- Formular a Política Estadual dos direitos da Criança do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução conforme planejamento realizado dos programas e ações que estarão definidos da Lei de Orçamento e Plano Plurianual PPA;

III - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou a realização de Consórcio Intermunicipal Regionalizado de Atendimento que não tenham sido objeto de discussão e inserção das ações no Plano Plurianual do Estado e seja necessária sua execução para aquele exercício;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Propor e avaliar o reordenamento nas estruturas dos órgãos ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Participar ativamente no momento da elaboração do Plano Plurianual – PPA sobre o orçamento estadual destinado às políticas sociais básicas, políticas de assistência social e políticas de proteção especial a criança e ao adolescente, indicando as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;

VIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e juventude;

IX- Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

X- Acompanhar e fiscalizar o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de Plano de aplicação;

XI- Opinar sobre a alteração ou elaboração de normas relacionadas à infância e adolescência;

XII- Fiscalizar a execução da Política Estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único- O Conselho Estadual de Direito da Criança e Adolescente cumprirá e fará cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente em Leis pertinentes à sua área de atuação.

Art. 5º - O Conselho convocará, em conformidade com as Resoluções do CONANDA, a cada três anos, Conferência Estadual, da qual participarão os Conselheiros Titulares e Suplentes, os representantes dos Conselhos Municipais de Direitos e Tutelares, dos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos demais Conselhos e Entidades não governamentais, bem como dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de convidados do Conselho, objetivando a avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para a política de garantia de direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO – III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA/RO é composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes nomeados por ato do Governador do Estado, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais estes últimos eleitos conforme regulamento publicado em edital específico e divulgado em tempo hábil.

Art. 7º - O CONEDCA é composto de 16 (dezesseis) membros, sendo:

- I- o Secretário de Estado da Assistência Social - SEAS;
- II- o Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;
- III- o Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação Geral – SEPLAM;
- IV- o Secretário de Estado de Educação – SEDUC;
- V- o Secretário de Estado da Saúde – SESAU;
- VI- o Secretário de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL;
- VII- o Secretário de Estado de finanças – SEFIN;
- VIII- o Secretário de Estado da Justiça – SEJUS;

IX- 08 (oito) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no Estado.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão nomeados pelo Governador;

§ 2º - Os representantes governamentais suplentes serão designados pelos seus respectivos titulares, por meio de instrumento legal publicado no diário Oficial do Estado;

§ 3º - Os suplentes, no exercício da representação, que não comparecerem, quando convocados a 03 (três) reuniões consecutivas, será comunicado ao titular que providencie sua substituição, salvo justificado por escrito;

Art. 8º - As organizações representativas da sociedade civil interessadas em participar do Conselho se habilitarão perante o Ministério Público comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - A representação da sociedade civil no CONEDCA diferentemente da representação governamental, deverá submeter-se de dois em dois anos ao processo democrático de escolha;

§ 2º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CONEDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

§ 3º - O Ministério Público deverá ser solicitado e acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil;

§ 4º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CONEDCA, conforme o artigo 8º da Resolução do CONANDA n° 105/2005, com alterações pelas Resoluções 106 e 116;

Art. 9º - As Entidades não governamentais após habilitação no Ministério Público serão submetidas ao processo de escolha, a cada 02 (dois) anos, para um mandado de igual período, em assembléa realizada pelo Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente – FDCA na forma deste Regimento;

§ 1º A eleição será convocada pelo Fórum DCA no prazo de sessenta (60) dias antes do final do mandato, através de edital publicado no diário Oficial do Estado;

§ 2º O CONEDCA oficiará o fórum FDCA comunicando o término do mandato das entidades não governamentais no prazo estabelecido no parágrafo anterior;

§ 3º Os representantes da sociedade civil junto ao CONEDCA serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes da organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, conforme o artigo 13 da Resolução do CONANDA , nº 105/2005, com alterações pelas Resoluções n.º 10 e 116.

§ 4º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembléa das entidades não-governamentais.

§ 5º O Fórum, assim que, concluído o processo de escolha das organizações da sociedade civil encaminhara cópia da Ata ao CONEDCA.

CAPÍTULO – IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará regularmente em sessões ordinárias quinzenais, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou por um quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

§ 1º Após aprovado, o calendário deverá ser disponibilizado no website do CONEDCA/RO.

§2º As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento de ambos, a sessão será presidida pelo Secretário Geral, ou na ausência deste, o Conselheiro mais antigo.

§ 3º O CONEDCA/RO poderá realizar a cada biênio reuniões descentralizadas podendo ser convocadas sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política exigirem, de modo a garantir a maior participação de todos.

§ 4º As reuniões ordinárias somente poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado com concordância de 2/3 dos conselheiros.

Art. 11 - As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o “quorum” mínimo de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de presentes, desde que obedecido o quorum mínimo.

Art. 12 - As sessões extraordinárias do Conselho poderão ser convocadas, quando necessário, pelo seu Presidente ou, por no mínimo 2/3 de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil.

Parágrafo único. Em casos excepcionais (situações de emergências ou de calamidade pública), a reunião extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, sem observância do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 13. As ações do Conselho serão avaliadas anualmente pela Plenária, durante o quarto trimestre, pela apresentação de relatórios de suas Comissões e/ou Câmaras Setoriais e da Secretaria Executiva, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Art. 14 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples.

§ 1º - A ordem do dia da Plenária do Conselho será a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior;
- b) Leitura da pauta elaborada;
- c) Deliberação;
- d) Informes.

§ 2º - Os assuntos formulados em processo, para deliberação da Plenária, deverão ser previamente analisados pela mesa diretora e Comissões Temáticas.

§ 3º. - Os processos em discussão na Plenária poderão ser objeto de

pedido de vistas por qualquer Conselheiro, sem prejuízo da discussão em plenária, podendo a decisão ser adiada até a reunião subsequente.

§ 4º - O pedido de vistas processar-se-á por requerimento verbal do Conselheiro, aprovado pela Plenária.

Parágrafo único. Após, deliberação do Conselho é vedado pedido de vistas.

CAPÍTULO – V

DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONEDCA

Art. 15 - O Conselho por deliberação da Plenária, solicitará a substituição do Conselheiro quando:

I - A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação da Plenária;

II – faltar a três assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, sem prévia comunicação, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito ou, por motivo de força maior;

III – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções, caso em que será instituída Comissão de Ética para apurar os fatos;

IV – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra Criança e Adolescente (ECA).

§ 1º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil que representa no mesmo mandato, observados os incisos de I a IV, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

§ 2º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CONEDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

CAPÍTULO – VI

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 - Integram a estrutura do CONEDCA:

- I - Plenária;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretário Geral;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Comissões Temáticas.

1º A Mesa Diretora será eleita através de voto oral ou escrutínio secreto, sendo a referida eleição de responsabilidade da Comissão de Finanças Públicas, Normas e Regulamentação;

§ 2º - As eleições ocorrerão sempre na primeira reunião após a publicação de ato do Executivo nomeando os representantes governamentais e da sociedade civil, sendo a posse dos eleitos dada pelo presidente que encerra o mandato;

§ 3º - As inscrições para concorrer aos cargos da Mesa Diretora serão feitas oralmente na reunião, devendo o Conselheiro mencionar o cargo pretendido, observando-se que os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, respeitando a paridade.

§ 4º - O Mandato da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzida uma vez. Os cargos dos eleitos para a Mesa Diretora são personalíssimos.

§ 5º - Caso não ocorra à eleição, nos termos do parágrafo § 2º, o Presidente continuará no cargo até que a mesma aconteça.

§ 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Finanças, Normas e Regulamentação a qual é de sua inteira atribuição o processo eleitoral.

§ 7º - Para validade do processo eleitoral serão observadas as seguintes exigências:

- a) Apresentação do candidato de cada segmento;
- b) Registro dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário-Geral será feita quando do processo eleitoral.

§ 8º - Havendo empate na votação será considerado eleito o membro mais antigo.

CAPÍTULO – VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 17- Compete ao Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II- Ordenar o uso da palavra;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;

IV - Representar o Conselho Estadual em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação por outro Conselheiro;

V - Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em toda a legislação pertinente;

VI - Inteirar-se de todos os assuntos e ações que envolvam crianças e adolescentes;

VII - Manter o Conselho informado de todas as medidas e assuntos relacionados a Criança e Adolescente;

VIII - Acatar as decisões do Conselho e encaminhar aos órgãos competentes para sua execução;

IX - Prover, junto ao Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretaria Executiva do Conselho, o perfeito funcionamento da Secretaria Executiva, transmitindo-lhe as determinações emanadas do Conselho;

X - Assinar as deliberações do Conselho;

XI - Submeter a Plenária os assuntos oriundos da Secretaria Executiva.

XII - Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XIII- Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

XIV- Requisitar servidores públicos para assessoramento quando for necessário;

XV - Submeter a Plenária a programação físico- financeira das atividades;

XVI - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art.18 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice – Presidente e/ou Secretário Geral.

CAPÍTULO – VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19 - A Secretaria Executiva poderá ser composta de servidores públicos com vínculo ou sem vínculo, com toda estrutura necessária, por conta da Secretaria de Estado a qual esteja subordinada.

Art. 20 - Compete a Secretaria Executiva:

I - **Elaborar** atas, manter atualizada e disponibilizada para consulta toda a documentação do Conselho;

II - **Expedir** correspondências, atualizar os arquivos, fichários e arquivar documentos, bem como manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e de toda a documentação do Conselho, para controle interno e validade contra terceiros;

III- Prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;

V- Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões;

VI- Emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;

VII- Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho. Encaminhando aos Conselheiros até 05 (cinco) dias antes da próxima reunião do Conselho;

VIII- Coordenar as atividades da Secretaria Executiva, sob supervisão do Presidente;

IX- Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas;

X- Apresentar anualmente ao Conselho relatório sucinto das atividades da Secretaria Executiva e elaborar o relatório anual do Conselho, apresentando-o em reunião plenária, para aprovação;

XI- Receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados a Plenária;

XII- Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

XIII- Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

CAPÍTULO – IX

DOS CONSELHEIROS

Art. 21- Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

§ 1º Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito à voz, cabendo ao titular o direito a voto.

§ 2º - A Secretaria de Estado ao qual o CONEDCA esteja subordinado cobrirá despesas do Conselheiro, especialmente transporte, estadia e refeição, para reuniões ordinárias e extraordinárias e quando em atividades de representação do Conselho, ficando estas últimas condicionadas à deliberação em plenária e condicionadas à disponibilidade de recursos do FUNEDCA/RO;

Art. 22- Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 23- Compete aos Conselheiros:

I- Acompanhar e controlar as ações em todos os níveis relacionados ao Conselho.

II- Propor assuntos e/ou normas para apreciação do Conselho, sendo que as matérias relevantes, objetos de deliberações, se-lo-ão apresentadas por escrito;

III- Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

IV- Integrar Comissões;

V- Opinar e votar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho;

VI- É facultado a qualquer Conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada;

CAPÍTULO X **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 24 – O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente passa ter as seguintes Comissões permanentes:

I- Comissão de Finanças Públicas, Normas e Regulamentação;

II- Comissão de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social;

III - Comissão de Políticas Públicas:

a) Sub-comissão de Medidas Sócio Educativas;

b) Sub-comissão Enfrentamento ao Abuso, Exploração e à Violência Sexual contra a Criança e ao Adolescente, e;

c) Sub-comissão de Elaboração de Projetos.

§ 1º - Mediante aprovação de 2/3 dos membros integrantes da Plenária do Conselho, o Presidente do Conselho poderá instituir Comissões Temáticas temporárias e transitórias, formadas por membros efetivos ou suplentes, para tratar de assuntos relevantes;

§ 2º - As Comissões poderão se valer do auxílio de pessoas de reconhecida competência, desde que aprovadas em Plenária;

§ 3º Os integrantes do Conselho, suplente ou não, deverão participar de ao menos de uma das Comissões Temáticas, bem como, cumprir as atribuições previstas neste regimento e outras definidas ou atribuídas pelo Conselho ou pela Comissão ao qual esteja vinculado;

§ 4º - As Comissões, permanentes ou não, terão o seguinte funcionamento:

I – Os projetos e demais atribuições serão distribuídas entre os Conselheiros integrantes das Comissões pertinente de forma equânime, para análise e relatoria, sendo o respectivo Coordenador da Comissão responsável pela distribuição das tarefas,

II – Após deliberação na Comissão, a matéria será apreciada pela Plenária.

III - Da Comissão de Finanças Públicas, Normas e Regulamentação:

a. Analisar as contas do Fundo estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNEDCA, deliberando através de resolução sobre o posicionamento adotado.

b. Elaborar a redação das resoluções do Conselho;

c. Confeccionar minuta Plano Pluriannual, Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias e Orçamentária Anual, encaminhando, após aprovação em plenária, ao Gestor responsável do FUNEDCA;

d. Analisar leis e demais normas atinentes aos direitos das crianças e adolescentes e deliberar sobre o tema;

e. Elaborar minuta de alteração deste regimento, ou de novo regimento, mediante sugestão de quaisquer dos Conselheiros do CONEDCA, endossada por 1/3 (um terço) do membros da plenária e, após sua elaboração submeter a apreciação da plenária do CONEDCA, sendo que o presidente somente declarará aprovado a alteração ou novo regimento mediante a aprovação de no mínimo 2/3 dos membros integrantes da plenária do Conselho, em reunião ordinária, cuja pauta deverá conter especificamente a apreciação da alteração ou substituição, sendo expressamente defesa a apreciação de alteração do regimento ou sua substituição em reuniões extraordinárias;

f. responsável pelo processo eleitoral da diretoria executiva;

h. Redigir e encaminhar para a Comissão de Articulação com os Conselhos e Comunicação Social as moções e notas aprovadas pelo Colegiado do CONEDCA para a devida publicação e encaminhamentos;

IV – Da Comissão de Articulação com Conselhos e Comunicação Social:

a. Receber e encaminhar todas as informações, inclusive calendário anual de reuniões de todos os Conselhos de Direitos da Criança e dos Adolescentes;

b. Providenciar as comunicações de interesse pelo Conselho e das Comissões aos órgãos pertinentes, bem como receber destes e informar os demais membros do CONEDCA;

c. Dar publicidade às moções e notas aprovadas pelo Conselho, bem como encaminhar aos órgãos pertinentes, quando for o caso;

V – Da Comissão de Políticas Públicas:

a. Analisar leis e demais normas atinentes às políticas públicas da área de atendimento às crianças e adolescentes, deliberando sobre o tema;

b. Adotar medidas para efetividade das políticas públicas a serem implementadas no Estado e o devido acompanhamento das que se encontram em andamento;

c. Analisar e deliberar sobre projetos na área de atendimento à criança e adolescente, em especial os que serão executados pelo FUNEDCA, encaminhando, nestes casos, para a Comissão de Finanças, Normas e Regulamentação, para deliberar sobre a viabilidade e aplicação dos recursos, dentro de sua área de competência;

d. Apresentar para deliberação do Colegiado política pública em favor das crianças e adolescentes no Estado de Rondônia;

VI – Sub-Comissão de Medidas Sócio Educativas:

a. Acompanhar a execução e cumprimento das medidas Sócio Educativas e adotar para seu fiel cumprimento em obediência às determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE;

b. Fazer visitas periódicas nas unidades de internação e meio aberto, bem como, e efetuar relatórios, bem como tomar providências junto aos órgãos competentes, quando for o caso, bem como submeter ao conhecimento dos demais membros do Conselho eventuais irregularidades;

c. Acompanhar a execução do Plano Estadual da Medidas Sócio Educativas.

VII – Sub-Comissão de Enfrentamento ao Abuso, Exploração e à violência Sexual contra Crianças e ao Adolescentes:

a. Solicitar informações junto aos órgãos de investigações, penalidades e cumprimentos aos infratores em crimes praticados em violência sexual contra a criança e ao adolescente;

b. Encaminhar para Comissão de Articulação entre os Conselhos e Comunicação Social, divulgação na mídia e imprensa notas de repúdio contra crimes praticados contra Criança e Adolescentes em violência sexual;

c. Mobilizar junto a sociedade manifestos de solicitação ao Judiciário quando for o caso, providências e agilidades nas investigações como determina o ECA, prioridades nas exceções;

d. Acompanhar a execução e cumprimento do atendimento à Vítima de Abuso, Violência e Exploração Sexual. Adotando medidas para seu fiel cumprimento em obediência às determinações do ECA e ao Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual infantil juvenil no Território Brasileiro – PAIR;

e. Propor encontros em Redes para discussão, propostas e encaminhamentos ao combate de todas as possibilidades de Abuso, Violência e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes;

f. Propor e articular junto as Redes de Enfrentamento do Estado, bem como participar das campanhas ligadas à temática de Abuso, Violência e Exploração Sexual;

g. Propor e articular junto as Redes de Enfrentamento do Estado, bem como participar das campanhas ligadas à temáticas de Abuso, Violência e Exploração Sexual;

h. Elaborar e encaminhar sugestões de aplicabilidade de atendimento junto às instituições governamentais e civis;

i. Participar na construção do Plano Estadual Decenal na temática de combate ao Abuso, Violência e Exploração Sexual.

VIII - Sub-comissão de Elaboração de Projetos:

a. Propor critérios de qualidade e de melhor resolutividade para o funcionamento para a celebração de contratos e convênios;

b. Propor diretrizes para contribuir na formulação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c. Sugerir normas de elaboração e analisar os projetos apresentados ao Conselho, dando inclusive sugestões para adequá-los, quando for necessário;

d. Ter pleno conhecimento dos Convênios eventualmente celebrados com o poder público ou privado.

§ 5º - Quaisquer dos Coordenadores de Comissões são competentes para solicitar inclusão em pauta de reuniões do Conselho de temas cuja atribuição seja de sua respectiva pasta.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicado em resoluções.

Art. 26 – Fica revogado o Regimento Interno, anterior e suas respectivas Resoluções de n.º 16 e 18 de 23 de junho de 2010.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Velho, 7 de novembro de 2012.

ANA VALESKA DUARTE

Presidenta/ CONEDCA